

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

CONTRATANTE:	Nome:							
	Nacionalidade:				Estado Civil:			
	Profissão:			RG:			CPF:	
	Endereço:							
	Nº			Complemento:			Bairro:	

CONTRATADA:	Razão social:	LANCHONETE PANELINHA DA AMAJU LTDA.						
	Nome fantasia:	PANELINHA DA AMAJU						
	CNPJ:	32.783.090/0001-20						
	Logradouro:	Rua Miguel José Mansur						
	Nº	41	Complemento:	Loja		Bairro:	Cascatinha	
	Cidade:	Juiz de Fora		UF:	MG	CEP:	36033-250	
	Representante legal:	JULIANA FERREIRA DE MELO						
	Nacionalidade:	Brasileira			Est. Civil:			
	Profissão:	Nutricionista		RG nº			CPF:	
	Logradouro	Rua Francisco Vaz de Magalhães						
	Nº	384	Complemento:	Apto. 404		Bairro:	Cascatinha	
	Cidade:	Juiz de Fora		UF:	MG	CEP:	36033-340	

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de alimentação, as partes acima qualificadas, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de alimentos prontos ao(à) CONTRATANTE pela CONTRATADA, composto de um “kit” contendo um carboidrato equilibrado, uma fruta e bebida natural, acondicionados em recipiente próprio, capaz de manter a higiene, temperatura e propriedades dos alimentos, bem como talheres e copos descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega será realizada no endereço da CONTRATANTE ou no endereço da escola informada (NOME E ENDEREÇO ESCOLA) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e férias escolares, vez que se destina ao(a) filho(a) do(a) CONTRATANTE

Parágrafo único – Na hipótese do(a) CONTRATANTE não se encontrar no local para receber a alimentação, nem outra pessoa que possa receber, a entrega se dará por concluída e devido o pagamento, salvo se o(a) CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início na presente data e término em ___/___/____, independentemente de notificação prévia.

§1º – As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem ônus, desde que comunique com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§2º – A parte que der causa ao rompimento do contrato, sem prévio aviso, deverá pagar a outra parte o valor correspondente a 30 dias do fornecimento do “kit”.

CLÁUSULA QUARTA – O valor unitário de cada “kit” de alimentos é de R\$ ____ (____),

CLÁUSUA QUINTA – O pagamento deverá ser feito pelo(a) CONTRATANTE(A) impreterivelmente sempre no dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de multa de 10% e juros de mora na base de 0,03% ao dia.

CLÁUSUAL SEXTA – No caso de inadimplência superior a 7 dias, o fornecimento será suspenso, podendo o contrato ser rescindido sem prévio aviso, sem prejuízo do direito da CONTRATADA receber os valores devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora – MG, por mais privilegiado que outro seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____